

Lei no 4 de 10 de novembro de 1958
dispõe sobre o desenvolvimento de importação e crédito
permanente.

O Conselho Municipal de-

creta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

João Gonçalves Pereira 65

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a competente devolução do Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial, no corrente Exercício de 1958, de acordo com as verbas anuais adotadas pelo Estado de Minas Gerais, no tocante ao assunto.

Art. 2º - Para o cumprimento das despesas resultantes desta lei, fica aberto um crédito especial na importância correspondente às devoluções.

Art. 3º - Revogados as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor em quinze (15) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Rebato portanto, a todos as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, para que cumpram a mesma, em juízo, tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Est. em, em 10 de novembro de 1958

O Executivos,

Virt. o Prefeito.

Polosch